



Projeto de Lei nº 021/2026

Origem: Poder Executivo

EMENTA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INCLUIR META/AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2026 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DE 2026, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DE 2026 NO MONTANTE DE R\$ 1.705.530,69 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DO LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 021/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Passa Sete/RS, encaminhado a esta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.

O escopo do Projeto de Lei consiste em autorizar a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.960, de 08/07/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 1.968, de 26/08/2025) e na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 1.975, de 12/11/2025), voltada a reconstrução de 7 (sete) pontes na localidade e Baixo Passa Sete, danificadas quando das chuvas intensas verificadas ainda em 16 de junho de 2025, objeto do Processo nº 59053.023572/2025-51 e Plano de Trabalho Protocolo nº REC-RS-4314068-20251007-01 de origem do Governo Federal.

A medida orçamentária proposta contempla a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de R\$ 1.705.530,69 (um milhão, setecentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos). Este montante é proveniente de repasse financeiro do Governo Federal, formalizado através do Processo nº 59053.023572/2025-51 e do Plano de Trabalho Protocolo nº REC-RS-4314068-20251007-01.



ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete/RS, sob o pálio da Lei Municipal nº 88/2009, restringe-se à análise da legalidade, constitucionalidade e adequação formal do Projeto de Lei em tela.

Cumprе salientar que a atuação desta Assessoria possui caráter consultivo, desvinculado de apreciações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, as quais competem exclusivamente aos ilustres Vereadores e às Comissões Legislativas. A presente manifestação, portanto, exprime uma opinião jurídica fundamentada na legislação vigente, nos princípios doutrinários e na jurisprudência aplicável, não vinculando as deliberações do Poder Legislativo, às quais está assessoria devota o devido respeito.

Pois bem.

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

O Projeto de Lei em exame propõe a suplementação orçamentária para o exercício de 2026, por meio da abertura de Crédito Especial, conforme expressa previsão contida nos artigos 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), e arts. 165, § 8º, e 167 da Constituição Federal.

A abertura de créditos adicionais, compreendendo os suplementares, especiais e extraordinários, constitui instrumento essencial para conferir flexibilidade e adequação ao planejamento orçamentário frente às necessidades supervenientes da administração pública. No caso vertente, configura-se um crédito especial, destinado a acomodar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) original, cuja cobertura financeira provém de recursos de repasse do Governo Federal.

O valor total proposto para o crédito especial é de R\$ 1.705.530,69 (um milhão, setecentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), valor advindo de repassa de Governo Federal por meio do Processo nº 59053.023572/2025-51 e Plano de Trabalho Protocolo nº REC-RS-4314068-20251007-01 ambos anexos a este Parecer, e cuja autenticidade e regularidade se presumem.

As informações transmitidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil indicam que o Município foi contemplado com recursos federais, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ligada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Esses recursos são destinados especificamente para Ações de Resposta e Recuperação da Defesa Civil, visando a reconstrução das 7 (sete) pontes na localidade de Baixo Passa Sete, que



foram danificadas pelas inundações de 16 de junho de 2025. As pontes a serem reconstruídas são: Ponte Rosalina, Ponte do Cristiano, Ponte Guer dau, Ponte Rutsatz, Ponte Juliano, Ponte do Fio e Ponte Cemar.

É inquestionável a extrema necessidade da presente propositura, não apenas para os moradores da localidade de Baixo Passa Sete, mas para toda a população transeunte, que depende da infraestrutura viária para seu deslocamento e para o escoamento da produção local.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 165, Â§ 8º, que a abertura de créditos extraordinários e especiais deve ser feita por lei. Quanto à iniciativa, o art. 61, Â§ 1º, inciso II, alínea "b", da Carta Magna, preconiza a privativa competência do Chefe do Poder Executivo para projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária, financeira e de diretrizes orçamentárias.

No âmbito municipal, o princípio da simetria constitucional, conjugado com as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais, confere ao Prefeito Municipal a prerrogativa de iniciar leis relativas a temas orçamentários.

DA NECESSIDADE E URGÊNCIA

A urgência na apreciação e votação do presente Projeto de Lei é manifesta e justificada pela natureza dos recursos e sua destinação. Trata-se de liberação de recursos federais específicos para ações de recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres naturais, notadamente as tempestades e fortes chuvas ocorridas em junho de 2025, através do Repasse Processo nº 59053.0235722025-51, analisado e liberado pelo Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A Coordenadora da Defesa Civil Municipal, ao repassar a esta assessoria jurídica o Plano de Trabalho, conforme Protocolo nº REC-RS-4314068-20251007-01, expressou justificada preocupação com a observância dos prazos. O Município possui um prazo de 190 (cento e noventa) dias, contados da data da assinatura do ofício de liberação, para encaminhar à Secretaria Nacional a documentação pertinente, conforme artigos 11 e 12 da Portaria nº 3.033/2020. O descumprimento desse prazo acarreta a perda dos recursos já disponíveis ou a obrigatoriedade de sua devolução.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido a excepcionalidade de despesas decorrentes de situações de



calamidade pública ou emergência, autorizando, inclusive, procedimentos diferenciados para sua célere execução, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Destaque-se, ainda, que o Projeto não prevê qualquer ônus para os cofres municipais, pois os recursos são integralmente provenientes de repasses federais. A conjugação do risco iminente de perda desses recursos estratégicos para a recuperação da infraestrutura local com a urgência na resposta a uma calamidade pública justifica plenamente a tramitação prioritária do Projeto.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, e tendo em vista a estrita observância das formalidades legais, a conformidade da iniciativa, a adequação da fonte de recursos e a relevância da finalidade pública delineada no Projeto de Lei nº 021/2026, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 021/2026, com o reconhecimento da Urgência de sua apreciação.

Entende-se que a proposta se alinha aos ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária, apresentando-se formal e materialmente adequada, em consonância com a legislação pertinente e com o interesse público que lhe é subjacente.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Passa Sete/RS, 23 de março de 2026.

ALEX JUNIOR DIMER
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.314



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna

Ofício n.º 63/2026/DPOG/SEDEC-MIDR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Pinheiro, 1500 - Centro
CEP: 96908-000 - Passa Sete/RS

Assunto: Recursos federais autorizados para ações de Recuperação por desastre.

Senhor(a) Presidente,

1. Em atendimento ao pleito apresentado pelo Município de **Passa Sete/RS**, por meio do [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#) (protocolo REC-RS-4314068-20251007-01), informa-se que esta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) disponibilizou **R\$ 1.705.530,69** (um milhão, setecentos e cinco mil quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) para a execução de ações de recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastre, conforme as metas aprovadas por esta Sedec no S2iD.
2. Quanto às ações de recuperação, cabe destacar que os procedimentos inerentes à liberação dos recursos estão dispostos na [Portaria n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, e disponível no sítio eletrônico da Sedec, em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Legislação", Transferência de Recursos" ([link https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao](https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao)).
3. Cabe destacar que o Município tem **até 190 dias**, a contar da data da assinatura deste ofício, para enviar a esta Secretaria Nacional a documentação citada e cabível referente aos **art. 11 e 12 da Portaria n.º 3033/2020**.
4. Ademais, foi disponibilizado, no protocolo S2iD supracitado, um ofício automático com informações complementares a este documento.

Respeitosamente,

JULIANA SOBRINHO DOS SANTOS MORETTI
Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Sobrinho dos Santos Moretti, Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna**, em 13/03/2026, às 15:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6527578** e o código CRC **4021B078**.

SGAN, Quadra 906, Módulo, F, Bloco A, 1º andar, Sala 107- Edifício Celso Furtado.
CEP: 70.790-060 - Brasília/DF - E-mail: dag.sedec@mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônica no sítio do MIDR](#).

59053.023572/2025-51

6527578v1

Plano de Trabalho

v2.0



PROTOCOLO Nº REC-RS-4314068-20251007-01

UF: RS	MUNICÍPIO: Passa Sete	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 16/06/2025		

1. Dados Cadastrais

Órgão Proponente: PREFEITURA DE PASSA SETE		CNPJ: 01.312.364/0001-95	
Responsável: LUCIA APARECIDA DE MOURA		Cargo: Coordenador da Defesa Civil Municipal	CPF: 824.142.700-04
Endereço: AV. PINHEIRO, 1500 - CENTRO			
Cidade: Passa Sete	UF: RS	C.E.P.: 96908-000	Telefone: (51) 3616-6041
		Tipo da meta: Infraestrutura Pública	

2. Outros Participes

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE	CNPJ: 01.312.364/0001-95	E.A.: RIO GRANDE DO SUL
Endereço: AVENIDA PINHEIRO / Nº 1500 - BAIRRO CENTRO		C.E.P.: 96908-000

3. Objeto

Descrição: RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE ESTRUTURAS DANIFICADAS POR DESASTRE OCORRIDO EM JUNHO 2025		
Desastre: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	Data da Ocorrência: 16/06/2025	Portaria de Reconhecimento: 2193 (16/07/2025)

4. Descrição Sumária das Metas

Nº	Dados da Meta			Grupo/Subgrupo	
1	Identificação RECONSTRUÇÃO PONTE EM BAIXO PASSA SETE (PONTE ROSALINA) AUMENTAR 10 METROS NO TOTAL, SENDO 05M COMPRIMENTO X 04M LARGURA PARA CADA LADO			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
	Quantidade 40	Unidade M2	Valor total (R\$) R\$ 228.006,97	Localização 29º 28' 24" S 52º 52' 25" O	
2	Identificação RECONSTRUÇÃO PONTE EM BAIXO PASSA SETE PONTE DO CRISTIANO (VOLTA GRANDE) UMA AMPLIAÇÃO DE 4M LARGURA X 7M COMPRIMENTO NA EXTREMIDADE DA PONTE EXISTENTE QUE JÁ POSSUI 4MX20M aprox. TAMANHO: 28M²			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
	Quantidade 28	Unidade M2	Valor total (R\$) R\$ 162.261,29	Localização 29º 28' 58" S 52º 51' 34" O	

CONSTRUÇÃO PONTE EM BAIXO PASSA SETE (PONTE GUERDAU)- AUMENTAR 10 M DE COMPRIMENTO TOTAL, SENDO 05M COMPRIMENTO X 04M LARGURA PARA CADA LADO

PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)

Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
	M2	R\$ 227.058,94	29° 29' 33" S	52° 51' 14" O
Identificação			Grupo/Subgrupo	
4 RECONSTRUÇÃO PONTE EM BAIXO PASSA SETE (PONTE RUTSATZ) -AUMENTAR A ESTRUTURA EM 10M DE COMPRIMENTO PO 4M DE LARGURA			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
80	M2	R\$ 447.503,80	29° 29' 50" S	52° 50' 53" O
Identificação			Grupo/Subgrupo	
5 RECONTRUÇÃO DE PONTE EM BAIXO PASSA SETE (PONTE JULIANO) DUAS AMPLIAÇÕES DE 4M LARGURA X 5M COMPRIMENTO NA EXTREMIDADE DA PONTE EXISTENTE QUE JÁ POSSUI 4MX20M. TAMANHO: 40M²			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
40	M2	R\$ 223.751,90	29° 27' 58" S	52° 52' 59" O
Identificação			Grupo/Subgrupo	
6 RECONSTRUÇÃO PONTE EM BAIXO PASSA SETE (PONTE DO FIO) UMA AMPLIAÇÃO DE 4M LARGURA X 10M COMPRIMENTO NA EXTREMIDADE DA PONTE EXISTENTE QUE JÁ POSSUI 4MX27M, COM RESTAURAÇÕES E REFORÇOS NA PONTE EXISTENTE. TAMANHO: 40M²			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
40	M2	R\$ 168.376,41	29° 29' 22" S	52° 51' 18" O
Identificação			Grupo/Subgrupo	
7 RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO BAIXO PASSA SETE (PONTE CEMAR). DIMENSÕES 5X10			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
50	M2	R\$ 248.571,38	29° 27' 38" S	52° 53' 05" O
VALOR TOTAL		R\$ 1.705.530,69		

6. Termo de Compromisso

[X] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.

Passa Sete, 16 de Março de 2026

LUCIA APARECIDA DE MOURA
824.142.700-04
(51) 99310-4148

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Passa Sete, 16 de Março de 2026

Menu de opções

Obras de prevenção



Reconhecimento federal



Ações de resposta



Ações de reconstrução



Plano de contingência



Gerenciamento de desastres



Consulta de registros



Outras opções

